

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.260/2023

DATA: 09/11/2023

SÚMULA: Altera alíquota de Contribuição Previdenciária Patronal dos segurados ativos do Fundo de Previdência Municipal - FUNPREV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

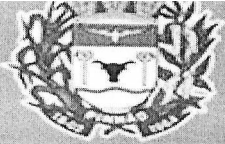
Art. 1.º A Contribuição Previdenciária Patronal dos segurados ativos de cargo efetivo corresponderá à alíquota de 14% (quatorze por cento), para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata a Lei, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas no § 2º Art. 62º da Lei Municipal nº 1.274/2006, de 02 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.260/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.261/2023, que altera alíquota de Contribuição Previdenciária Patronal dos segurados ativos do Fundo de Previdência Municipal - FUNPREV, e dá outras providências.

Ressalta-se na Lei Municipal n.º 2.090/2020 alterou alíquotas dos servidores ativos e inativos, e que a alteração da alíquota patronal foi realizada através do Decreto Municipal n.º 192/2020, conforme previsto no art. 62 da Lei Municipal n.º 1.274/2006, mas com as alterações trazidas na Portaria n.º 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, se faz necessário á adequação da Lei Municipal.

A alteração se faz necessária, para regularizar o impedimento da renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento que atesta a adequação do regime de previdência social de Estado, Distrito Federal ou de Município e é emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal